



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
SECRETARIA DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 934 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 698 DE 30 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Plano Plurianual do Município para os exercícios de 2024 e 2025, instituído pela Lei nº 698 de 30 de junho de 2021, nos termos dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único. Integram esta Lei o Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais; o Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 2º A alteração do Plano Plurianual 2022/2025 compreende a realização dos ajustes necessários à flexibilização governamental, bem como consiste na atualização de Programas, ações e metas financeiras para os exercícios de 2024 e 2025.

Parágrafo Único. Os valores financeiros alocados aos programas são estimativos e não se constituem em limites à programação de despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, repercutindo seus efeitos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, relativas ao exercício financeiro de 2024 e 2025.

Carlos Antonio de Lima
1º Vice Presidente

Fábio Nunes Maia
2º Vice Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Autor(s): Poder Executivo Municipal.



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003200330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

